



LEI Nº 5396, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a inclusão do artigo 6º-A na Lei Municipal nº 3749 de 30 de setembro de 2010, que cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul em vias e logradouros públicos do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o artigo 6º - A na Lei Municipal nº 3749 de 30 de setembro de 2010, que cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul em vias e logradouros públicos do Município de Juazeiro do Norte, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 6º A – As vagas destinadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção e para os idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, demarcadas como prioritárias nos termos da legislação federal, quando estiverem preenchidas, poderão os beneficiários deste artigo, utilizar outras vagas do estacionamento rotativo zona Azul, com a devida identificação exigida por Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE



Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Auricélia Bezerra

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a inclusão do artigo 6º - A na Lei Municipal nº 3749 de 30 de setembro de 2010, que cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul em vias e logradouros públicos do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica incluído o artigo 6º- A na Lei Municipal nº 3749 de 30 de setembro de 2010, que cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul em vias e logradouros públicos do Município de Juazeiro do Norte, o qual terá a seguinte redação:

“ Art. 6º A – as vagas destinadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção e para os idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, demarcadas como prioritárias nos termos da legislação federal, quando estiverem preenchidas, poderão os beneficiários deste artigo, utilizar outras vagas do estacionamento rotativo Zona Azul, com a devida identificação exigida por esta Lei.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de 2022.


Capitão Vieira Neto
Presidente em Presidente

Autoria: Auricélia Bezerra



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

OF. Nº 3668/2022 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 14 de outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Recebido PGM
14/10/22
J. J. J. AL
1870

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 13 do mês em curso:

1 – Dispõe sobre a inclusão do artigo 6º - A na Lei Municipal nº 3749 de 30 de setembro de 2010, que cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul em vias e logradouros públicos do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

Respeitosamente,


Capitão Vieira Neto
Presidente em Exercício

LS 2/